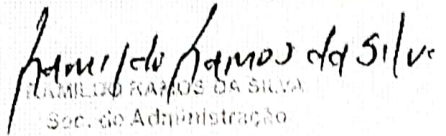


Em 30/12/2020

LEI Nº 1.487.2020


FRANCISCO RAMOS DA SILVA
Sec. de Administração
2020/12/30

Ementa: Estabelece novas alíquotas das contribuições sociais dos segurados ativos, inativos e dos órgãos e entidades do município de Ouricuri e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

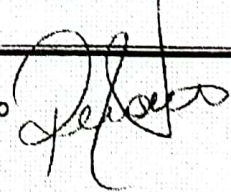
Art. 1º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ouricuri fica majorada para 14% (quatorze por cento).

§ 1º Os aposentados e os pensionistas do Município, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas, contribuirão com 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Na hipótese de insuficiência financeira, o município se obriga a realizar os aportes necessários para o pagamento total da folha dos aposentados e pensionistas do RPPS Municipal, bem como de suas despesas administrativas, a teor da regra inserta no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

Art. 2º A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município de Ouricuri ao RPPS ficam majoradas para 23% (vinte e três por cento).

Art. 3º O Gerente de Previdência e o Assistente Administrativo serão os ordenadores de despesas do RPPS, sendo que pelo um deles deverá comprovar sua aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de



Em 30 de dezembro de 2020
Administrador 99516
Secretaria de Administração

reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, devidamente reconhecida pela Secretaria de Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Ficam instituídos os cargos comissionados de Gerente de Previdência (GP/1) e de Assistente Administrativo (AD/2), os quais somente poderão ser exercidos por servidores efetivos ativos e/ou inativos e importarão respectivamente em R\$ 3.600,00 e R\$ 3.500,00 às expensas do RPPS.

Parágrafo Único. As Contribuições previdenciárias decorrentes do exercício do munus público dos servidores incidirão apenas sobre o vencimento base do cargo efetivo e do adicional de tempo de serviço, sem prejuízo da percepção de gratificações já incorporadas, em face dos institutos jurídicos da estabilidade financeira e da irredutibilidade salarial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros decorrentes da majoração das contribuições descontadas dos servidores se darão a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei, em face do princípio da anterioridade nonagésima de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 1.009/2006 que reestruturou o RPPS municipal, ficando o município obrigado a realizar aportes na hipótese de insuficiência financeira do FUNPREO, órgão gestor único do RPPS, conforme determinado pela art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.210/2010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2020.


FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal